



## **DECISÃO COREN-ES Nº 042/2018**

**Proclama o resultado do julgamento referente ao parecer nº 038/2018 – PAD 1251/2018. Deliberação sobre o pedido de impugnação da comissão eleitoral 2018.**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e a conselheira relatora no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece o art.15, inciso V, da Lei nº 5.905/73 e art. 18, incisos X e XI, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a Decisão Cofen nº 273/17 onde assumo as atividades como Presidente do Coren-ES, a partir de 1º de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** o pedido feito pela Enfermeira Josiania Carla Teixeira de Oliveira, para impugnar a indicação dos membros da comissão eleitoral constantes na Portaria Coren-ES nº 125/2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 19, § 1º da Resolução Cofen nº 523/2016, que atribui competência ao Plenário Regional para deliberar, em primeira instância, sobre recurso interposto contra qualquer membro da comissão eleitoral;

**CONSIDERANDO** o parecer de conselheira nº 038/2018, atendendo a designação feita através da Portaria Coren-ES nº 138/2018;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua Reunião Extraordinária, realizada em 09/07/2018;

### **DECIDEM:**

**Art. 1º** - Aprovar por maioria dos votos o Parecer nº 038/2018 que opina pelo indeferimento da impugnação apresentada quanto aos membros da comissão eleitoral Dr. Elias de Souza Lima e Dr. Rodrigo Thiago Barbieri.

**Art. 2º** – Aprovar por maioria dos votos a indicação de 01 (um) profissional de enfermagem para compor a vacância deixada pelo membro Dr. Marcelo Caetano Médici Carlesso face a sua renúncia, deferindo a razoabilidade arguida pela impugnante.

**Art. 3º** - A presente Decisão proferida em primeira instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste ato decisório, conforme estabelece o Artigo 20 da Resolução Cofen nº 523/2016.



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**Art. 4º** – Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 09 de julho de 2018.

Dr. Felipe da Silva Piassi  
COREN-ES nº 268592  
Conselheiro Tesoureiro

Dra. Patricia Hulle  
COREN-ES nº 47948  
Conselheira Parecerista